



## CERTIFICADO Nº 3212 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SMM GRANITOS LTDA

CNPJ/CPF : 37.195.749/0001-41

Empreendimento : SMM GRANITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Papagaio número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36592-000 Canaã - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Canaã (LAT) -20.6433, (LONG) -42.62

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3212/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831.116/2018

Titular ou Requerente : SMM Granitos Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Granito

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil	1,88	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 08/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 08/10/2021 11:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 3212 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

Item      Descrição das Condicionantes      Prazo\*

01      Empreendedor deverá cumprir o Cronograma de Instalação e Operação, apresentado na página 54, do RAS, e apresentar as comprovações da implementação dos Serviços em um relatório técnico e fotográfico consolidado (Ver Quadro 2 abaixo)      Até 60 dias depois da última atividade listada no cronograma a ser implantado

02      Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio

### Durante a vigência da licença

03      Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes

Durante durante a instalação e operação do empreendimento

04      Comprovar a instalação das pilhas de estéril/rejeito (preparação do terreno, escarificação, instalação do dreno de fundo etc.) com a apresentação de um relatório técnico e fotográfico      Até 60 dias depois da instalação das estruturas das pilhas

05      Implantar as cortinas arbóreas, nas frentes de lavra 1 e 2, de acordo com o cronograma apresentado na página 74, do RAS e comprovar o cumprimento em relatórios técnicos e fotográficos, nos meses de dezembro de 2022, 2023 e 2024 (Ver Quadro 3 abaixo)      Meses de dezembro de 2022, 2023 e 2024

06      Aspergir as vias internas e a estrada municipal entre as duas frentes de lavra, nos períodos secos, ao menos uma vez por dia; inclusive em qualquer época do ano, que não chova o suficiente para amenizar a poeira produzida pelos veículos do empreendimento      Durante a instalação e operação do empreendimento

07      Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART

Ao fim da atividade de extração mineral

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

### ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SMM Granitos Ltda.”



CERTIFICADO Nº 3212 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Efluente líquido industrial (SSAO) e curso d'água

Local de amostragem Parâmetro Frequência de Análise

Montante e jusante do empreendimento no curso d'água, córrego Papagaio, nas duas frentes de lavra (2) pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, OD Semestral

(uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso)

Na saída da caixa SAO sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos minerais

Trimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE	OB S
		(tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classificação (kg/ m <sup>3</sup> )	
êses	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável
Quanti dade Destinada	Quanti dade Destinada	Quanti dade Gera da	Quanti dade Arma zada	Razão social
				Endereço completo

(\*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar) 5 - Incineração



CERTIFICADO Nº 3212 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.